

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E  
POLÍTICA FLORESTAL DO IEF

Instituto Estadual de Florestas
Escritório Florestal Viçosa
Data de Entrada 25/02/11
Recebido por [assinatura]

LUIZ SOUZA RAMALHO, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG: 4.982.432-4 SSP/SP e inscrito no CPF: 332.999.606-44, residente e domiciliado na Rua Dom Silvério, nº 57, centro, Porto Firme-MG, por seu advogado abaixo assinado, com escritório profissional na Praça Juquinha Moreira, n.º 170, centro, Porto Firme-MG, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência interpor o presente RECURSO contra a decisão que foi proferida no recurso administrativo n.º 05050001663/08 , AI n.º 057137/2007 e recurso administrativo n.º 05050001678/08 , AI n.º 057136/2007, com fundamento nos princípios do regime jurídico administrativo, pelas razões de fato e de direito que a seguir expõe:

**PRELIMINARMENTE:**

O suplicante é trabalhador rural (lavrador), ganha para sustentar a se próprio e a sua família a quantia de R\$ 18,00 (dezoito reais) ao dia, serviço braçal, isto quando consegue encontrar serviço.

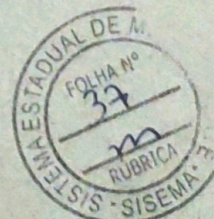
**DOS FATOS:**

O suplicante é proprietário de um terreno na zona rural do município de Porto Firme-MG.

X-0

Recebido em:  
04/04/11

[assinatura]

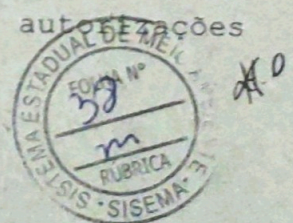


No dia 17/06/2008, foi autuado pela Polícia Ambiental por "comercializar subproduto da flora nativa, carvão vegetal, sem prova de origem. Após apuração técnica na propriedade em questão, foi verificado que o volume declarado nas DCC 135.094, série B, e DCC 146.219, série B e a sua capacidade de produção não condiz com o volume de carvão comercializado, excedendo a capacidade máxima da área declarada no período indicado nas DCC. O volume comercializado foi apurado através das notas frias emitidas e verificado em relatórios do Sistema de Informação Ambiental/SIAM.", tendo sido arbitrada duas multas administrativas nos seguintes valores: R\$ 19.562,66 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos) e R\$ 33.287,33 (trinta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), conforme Autos de Infrações de nº 057136/2007 e 057137/2007 (anexos).

Ocorre que o suplicante foi vítima de um golpe aplicado no município de Porto Firme-MG, que esta sendo apurado nos autos de inquérito policial na Delegacia de Piranga-MG, bem como no procedimento Preliminar Apuratório nº 01/2007 a cargo do Ministério Público de Minas Gerais.

O Ministério Público constatou-se que havia um grupo organizado em Porto Firme que, desde 2005 até a presente data, esta praticando de forma destemida, reiterada e afrontosa, condutas criminosas altamente ofensivas ao meio ambiente e que tais infratores se associaram a fim de praticar tais condutas, envolvendo a produção, transporte e venda de carvão vegetal, em nome próprio e em nome terceiros, falsificando documentos e fazendo inserir nos mesmos declarações diversas das que deviam ser escritas a fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, utilizando-se inclusive de influência política;

A ação criminosa era assim desenvolvida: José Raimundo e Jairo, o tio destes Pedro e ainda Flávio obtinham auto de infrações



para corte de eucalipto em propriedade dos mesmos e, na maioria das vezes representando terceiros (pequenos proprietários), que lhes outorgavam procurações e contratos, e assim os referidos utilizavam-se de tais instrumentos para acobertar desmate de áreas nativas, alcançando autorização para corte de eucalipto muito superior à que seria permitida pelas normas, a fim de obterem proveito ilícito.

Dessa forma, o esquema servia para esquentar cargas de carvão que chegam às siderúrgicas, em especial situadas nas cidades de Divinópolis e Sete Lagoas, oriundo de várias partes do país, sendo que os envolvidos conseguiam, através de fraude, a permissão para produzir carvão e negociavam tais autorizações, a fim de acobertar a entrada de carvão de mata nativa nas siderúrgicas;

Apurou-se que muitas notas teriam sido emitidas em nome de pequenos produtores rurais que outorgavam poderes aos representados, que se utilizavam da estrutura do SIAT para exacerbar nas solicitações e dolosamente burlar o fisco, as normas ambientais e ainda os pequenos produtores.

Assim ao que consta, as operações ilícitas originaram lucros elevados aos beneficiados e inúmeros prejuízos aos produtores multados.

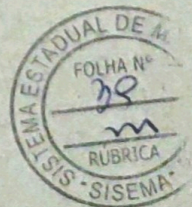
Portanto, conclui-se, que o suplicante é apenas um dos pequenos proprietários rurais do município de Porto Firme-MG, que ludibriados por um grupo organizado e malicioso, tiveram seus nomes envolvidos em um grande esquema de corrupção.

Sabe-se que a "OPERAÇÃO OURO NEGRO" esta desarticulando um grande esquema de corrupção, onde os maiores prejudicados são os pequenos proprietários multados, pois, tiveram seus nomes envolvidos dolosamente.

Segue em anexo:

- cópias dos Autos de Infração;

X.P



- Termo de Declarações perante o Ministério Público;
- Cópia do CPF e RG;
- Comprovante de Residência;
- Prôcuração;
- Contrato Particular de Venda de Eucalipto;
- Procuração pública outorgada pelo suplicante ao Sr. Flávio

Dias da Silva;

- Recibo de pagamento;
- Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas;

- Processo administrativo para aquisição da Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas;

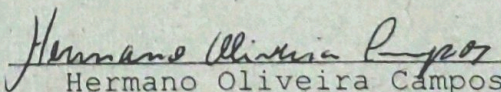
Isto posto, não restou ao suplicante alternativa, senão, a interposição do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** para que Vossa Senhoria tome conhecimento do ocorrido e, usando do bom senso e razoabilidade que é peculiar ao cargo que ocupa, possa com base no princípio da Auto - Tutela Administrativa anular as seguintes autuações (Autos de Infrações de nº 057136/2007 e 057137/2007) efetuadas em nome do suplicante mas de inteira responsabilidade do Sr. Flavio Dias da Silva, pessoa já denunciada pelo Ministério Público de Minas Gerais.

Requer, ainda, a notificação do suplicante por meio de seu advogado, no endereço supra mencionado, da decisão que for tomada por Vossa Senhoria.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Porto Firme-MG, 25 de fevereiro de 2011.

  
Hermano Oliveira Campos  
OAB/MG - 109291